

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202275000482	Situação: JULGADO	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Neópolis
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 13/03/2024	Distribuído Em: 24/05/2022
Fase: POSTULACAO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202212000869	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: SIM		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000750-25.2022.8.25.0045		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ANA MEIRE TAVARES SILVINO	Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
05/02/2025 20:25:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
17/01/2025 09:16:00	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Depósito Judicial nº 250103114254234 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/01/2025, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANA MEIRE TAVARES SILVINO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
09/12/2024 00:35:15	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	{Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico} Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no dia 09/12/2024, o movimento registrado no dia 05/12/2024, às 06:51:24 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/12/2024 06:51:24	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração} Deste modo, ACOELHO os presentes embargos para retificar o pré-antepenultimo parágrafo da decisão embargada, que passa a adotar a seguinte redação: "Ante o exposto, com fulcro nos termos da legislação supracitada, bem como no entendimento exarado pelo STJ, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida a pagar à autora o seguro obrigatório DPVAT complementar no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora a partir da citação (artigos 395 c/c 405, ambos do CC), até a data do efetivo pagamento pela parte requerida, e correção monetária desde a data do evento danoso (18/08/2016), conforme súmula 580 do STJ." Mantenho, no mais, a sentença tal como está lançada.	Secretaria	09/12/2024
20/09/2024 14:10:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/09/2024 14:09:49	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que a manifestação da Embargada é tempestiva.	Secretaria	Não
25/07/2024 17:15:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/07/2024 13:27:49	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 19/07/2024, o movimento registrado no dia 18/07/2024, às 11:58:08 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
18/07/2024 11:58:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante dos efeitos infringentes dos embargos opostos, intime-se a Embargada para se manifestar em 05 (cinco) dias. Ademais, tendo em vista que o julgamento dos embargos poderá influenciar diretamente no valor da condenação, reservo-me para apreciar o pedido de expedição de alvará quando da decisão sobre os aclaratórios.	Secretaria	19/07/2024
17/04/2024 14:45:39	Conclusão	{Conclusão} Vão os autos conclusos face a juntada tempestiva de Embargos de Declaração e petições de ambas as partes.	Juiz	Não
17/04/2024 10:46:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363}	Secretaria	Não
04/04/2024 14:05:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Pagamento de Débito realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/04/2024 09:04:29	Juntada	{Expedição de Documento >> Informações} Depósito Judicial nº 240321034258969 do BANESE referente a Pagamento de parte do débito, ocorrido em 01/04/2024, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANA MEIRE TAVARES SILVINO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
22/03/2024 21:49:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento gerado pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363}	Secretaria	Não
14/03/2024 13:05:19	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 14/03/2024, o movimento registrado no dia 13/03/2024, às 07:19:48 : Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/03/2024 07:19:48	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ante o exposto, com fulcro nos termos da legislação supracitada, bem como no entendimento exarado pelo STJ, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a parte requerida a pagar à autora o seguro obrigatório DPVAT complementar no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de juros de mora a partir da citação (artigos 395 c/c 405, ambos do CC), até a data do efetivo pagamento pela parte requerida, e correção monetária desde a data do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da condenação, em conformidade com o disposto no artigo 85, §2º do CPC. Expeça-se alvará liberatório em favor do perito, relativamente aos honorários depositados. Cumpra-se. Certifique-se. P. R. I.	Secretaria	14/03/2024
25/08/2023 12:02:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/08/2023 16:59:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/08/2023 11:55:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/08/2023 11:06:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363}	Secretaria	Não
16/08/2023 09:43:35	Juntada	Depósito Judicial nº 230808120946622 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/08/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ANA MEIRE TAVARES SILVINO. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/08/2023 14:13:23	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 15/08/2023, o movimento registrado no dia 14/08/2023, às 12:52:42 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
14/08/2023 12:52:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se as partes para se manifestarem em 15 dias, sobre o laudo pericial retro.	Secretaria	15/08/2023
08/08/2023 09:21:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto ao feito LAUDO - ANA MEIRE TAVARES SILVINO -MUT DPVAT Juntada de Laudo	Secretaria	Não
14/07/2023 19:35:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202375001863 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ANA MEIRE TAVARES SILVINO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/06/2023 13:29:54	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 27/06/2023, o movimento registrado no dia 26/06/2023, às 10:48:43 : Ato Ordinatório	Secretaria	Não
26/06/2023 14:32:12	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202375001863 do tipo Mandado de Intimação - Mutirão de Perícias [TM4302,MD158] {Destinatário(a): ANA MEIRE TAVARES SILVINO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

26/06/2023 12:07:47	Certidão	{Juntada >> Documento} Certifico que confeccionei mandato de intimação tombado sob n 202375001863 ANA MEIRE TAVARES SILVINO	Secretaria	Não
26/06/2023 10:48:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante do ofício retro, intimem-se as partes, observando-se o seu conteúdo.	Secretaria	27/06/2023
26/06/2023 10:45:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos o OFÍCIO nº 9412/2023, SEI, da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
31/05/2023 12:49:38	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/05/2023, o movimento registrado no dia 30/05/2023, às 17:59:37 : Despacho >> Mero Expediente	Secretaria	Não
30/05/2023 17:59:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do disposto no Ofício n.º 7706/2023 da Coordenadoria de Perícias do TJSE, torno sem efeito a nomeação do perito Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior (p. 149/152), bem como indefiro o pedido formulado pela Requerida na petição retro, devendo as partes aguardar a designação de data para realização do exame a ser definida pelo setor de perícias deste Tribunal, conforme processo SEI 0012321-03.2023.8.25.8825. Aguarde-se por trinta dias a definição da data, através do referido SEI. Com a informação, intimem-se as partes acerca do(a) profissional, data, horário e local em que se realizará a perícia médica, devendo a parte autora, no dia do exame, fazer-se acompanhar de prontuário médico, cópia do Boletim de ocorrência e exames médicos.	Secretaria	31/05/2023
22/05/2023 13:16:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2023 13:15:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos o ofício SEI nº OFÍCIO nº 7706/2023. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
19/05/2023 16:03:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/05/2023 12:53:16	Disponibilização no diário de justiça eletrônico	Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 17/05/2023, o movimento registrado no dia 16/05/2023, às 11:47:22 : Decisão >> Saneamento	Secretaria	Não
16/05/2023 11:47:22	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Deste modo, afastada a aplicação do CDC ao caso concreto, não há que se falar em inversão do ônus da prova, cabendo à parte autora, portanto, a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Passo a sanear o feito. Não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 355). Tenho por incontroversa a ocorrência de acidente de trânsito sofrido pela autora, diante do registro do Boletim de Ocorrência juntado à p. 21, bem como dos documentos de p. 22/45. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) o grau da lesão sofrida; b) o valor da indenização correspondente. Intimem-se as partes para os fins do art. 357, §1º do CPC. Estabilizada a decisão, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, bem como para apresentarem rol de testemunhas em 15 dias. I. Sem prejuízo, diante do exposto requerimento da parte requerida, determino a realização de perícia médica, nomeando para atuar como perito o Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior, arbitrando em seu favor honorários no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais), que deverão ser pagos pela Requerida, nos moldes do previsto no Convênio nº 16/2023 do TJSE.	Secretaria	17/05/2023
27/03/2023 15:58:24	Conclusão	{Conclusão} Juntada de Réplica à Contestação Requerente	Juiz	Não
27/03/2023 15:57:04	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. 27/03/2023 15:44:56, pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM é tempestivo	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/03/2023 15:44:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363}	Secretaria	Não
03/03/2023 10:38:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora para ofertar replica à contestação. Prazo: 15 dias.	Secretaria	06/03/2023
24/02/2023 11:59:58	Conclusão	{Conclusão} Manifestação da requerida,	Juiz	Não
23/02/2023 19:20:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/02/2023 09:01:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20230209181006162 às 18:10 em 09/02/2023.	Secretaria	Não
07/02/2023 11:12:09	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 07/02/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/02/2023, às 10:10:40.	Secretaria	Não
02/02/2023 10:10:40	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro a gratuidade requerida. Tendo em vista o desinteresse da parte autora quanto à realização de audiência conciliatória, deixo de designá-la. Promova-se a citação do Requerido para, querendo, ofertar contestação. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/12/2022 14:38:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade requerida. Tendo em vista o desinteresse da parte autora quanto à realização de audiência conciliatória, deixo de designá-la. Promova-se a citação do Requerido para, querendo, ofertar contestação.	Secretaria	12/12/2022
04/11/2022 10:38:07	Conclusão	{Conclusão} COM MANIFESTAÇÃO	Juiz	Não
07/07/2022 12:07:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KRISTHIAN MORAIS BOMFIM - 8363}	Secretaria	Não
28/06/2022 15:05:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, com forte no art. 321 do CPC, comprovar o preenchimento dos pressupostos da gratuidade processual ou recolher as custas iniciais.	Secretaria	30/06/2022
25/05/2022 09:31:35	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/05/2022 11:16:06	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202275000482, referente ao protocolo nº 20220524111602418, do dia 24/05/2022, às 11h16min, denominado Procedimento Comum, de DPVAT.	Secretaria	25/05/2022

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.